

Lei nº 6 de 16 de novembro de 1967

Ass) - Estima a Receita e fixa a despesa do município de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, para o Exercício Financeiro de 1968.

O cidadão Domingos Pereira Coelho, Prefeito Municipal deste Município de Formoso do Araguaia, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara

na Municipal decretou e elle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Formoso do Prata, para o Exercício Financeiro de 1968, cujas discriminações vêm nos anexos I e II integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros novos) e fixa a Despesa Geral em R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita será concentrada com a arrecadação de Tributos, Suplementos de Rendos e outras fontes de Rendos, na forma da legislação em vigor, e demais contribuições locais e de Capital de conformidade com as declarações especificados no anexo nº I.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as especificações contidas no anexo nº II.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto a:)

I - Abrir créditos suplementares de até 30, - digos, 30% (trinta por cento) nas dotações referentes as rubricas de serviços e custeio (3.1.0.0) e Investimentos (4.1.0.0).

Art. 5º - Os créditos só poderão ser abertos no 2º (segundo) semestre ou deste em diante e sua dotações poderão ser liberados por Decreto Executivo, uma vez que a arrecadação

6
L. 1012

ação tenha atingido os níveis previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia,
16 de novembro de 1967.

Domingos Pereira Costa
M. J. F. Ribeiro Vianna